



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 276

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 276

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Leis

Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes,
nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: LAV02AWW

LEI MUNICIPAL Nº 2.202, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 13.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.01.00	Chefia do Executivo	
08.122.0105.2008.0000	Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.30.00	Material	de
Consumo.....	R\$ 4.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 4.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	R\$ 4.500,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso R\$ 13.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 12 de junho de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA EM FAVOR DA EMPRESA LEANDRO MUSOLLI, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa Leandro Musolli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.556.721/0001-00, sediada na Rua Antonio Hurna, nº 121, Jardim Santo Antonio, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, uma área de terra identificada pelo Lote nº 08, da Quadra nº 04, localizado na Rua Donizete Miola (antiga Rua Um), com a respectiva área de 950,94 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto de doação, de que trata o caput deste artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes: “Um terreno, de formato irregular, situado com frente para a Rua Donizete Miola, alinhamento par da citada Rua, no Distrito Industrial, na cidade de Fernando Prestes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 276

Página 3 de 7

Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, cujas medidas e confrontações são as seguintes: 58,17 metros de frente para Rua Donizeti Miola (antiga rua um); 43,26 metros do lado esquerdo de quem da Rua Donizeti Miola (antiga rua um), olha para o terreno, confrontando com o lote 07 e nos fundos mede 43,61 metros confrontando com o Sistema de lazer 2; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 950,94 metros quadrados”.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento com ramo de atividade voltado à fabricação e comércio de blocos de concreto.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do

bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 276

Página 4 de 7

garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do

§ 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Paragrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;

II – realização de investimentos, pela donatária, no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12 de junho de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: ENC15T6G

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, UMA ÁREA DE TERRA EM FAVOR DA EMPRESA ANAUÊ DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE FERNANDO PRESTES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, em favor da empresa Anauê Distribuição e Logística Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.124.885/0001-08, sediada na Chácara São Luiz, S/N, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, uma área de terra identificada pelo Lote nº 06, da Quadra nº 04, localizado na Rua Donizete Miola (antiga Rua Um), com a respectiva área de 712,50 metros quadrados, no Distrito Industrial de Fernando Prestes, criado pela Lei Municipal nº 1.874, de 11 de outubro de 2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 276

Página 5 de 7

Parágrafo único. O bem imóvel objeto de doação, de que trata o caput deste artigo, possui as medidas, limites e confrontações seguintes: “Um terreno, de formato regular, onde figura um terreno, situado com frente para a Rua Donizeti Miola, alinhamento par da citada Rua, no Distrito Industrial, na cidade de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, cujas medidas e confrontações são as seguintes: 15,00 metros de frente para Rua Donizeti Miola (antiga rua um) ; 47,50 metros do lado direito de quem da Rua Donizeti Miola (antiga rua um) olha para o terreno, confrontando-se com o lote 07; 47,50 metros do lado esquerdo de quem da Rua Donizeti Miola (antiga rua um), olha para o terreno, confrontando o lote 05 e nos fundos mede 15,00 metros confrontando com o Sistema de lazer 2; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 712,50 metros quadrados”.

Art. 2º O objetivo da doação de que trata esta Lei Complementar, é a implantação de empreendimento com ramo de atividade voltado ao comércio de produtos alimentícios selecionados e separados para revenda.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado, em caso de inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão como encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, os seguintes:

I – assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para os fins a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa;

II – estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no § 2º deste

artigo;

III – fixem o prazo máximo de 6 (seis) meses para o início da efetiva ocupação do bem imóvel, objeto de doação, prorrogável uma vez e por igual período;

IV – prevejam o funcionamento regular das atividades econômicas, preferencialmente, de natureza industrial, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses;

V – vinculem a taxa de ocupação mínima do bem imóvel, com a área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamentos, à razão de 0,30 (trinta centésimos).

§ 2º Considera-se como caso de inadimplemento, para os fins do inciso II, do artigo anterior:

I – a perda do prazo para dar início às obras de construção da unidade industrial e ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial;

II – o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade;

III – a paralisação do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração municipal;

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 3º Efetivada a rescisão da doação, nos termos do inciso II, do § 1º, deste artigo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

Art. 4º Confirmando-se o inadimplemento da empresa donatária, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser:

I – revertido, sumariamente, ao patrimônio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 276

Página 6 de 7

público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto do Poder Executivo; ou,

II – transferido, mediante lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas, ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa, devidamente aceita pela Administração.

Art. 5º Constar-se-á também, da escritura pública de doação, em favor da empresa donatária, a garantia do incentivo fiscal correspondente à isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectivas taxas de serviços urbanos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador.

Art. 7º Dispensar-se-á a licitação, para os fins desta lei, por força do interesse público devidamente justificado na necessidade de promover o desenvolvimento sócio e econômico do Município, com os aumentos da oferta de empregos e das receitas tributárias, nos termos do

§ 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo único. O interesse público para a dispensa de licitação resta devidamente evidenciado pelas seguintes situações:

I – ausência de possibilidade de ato concorrencial, diante da inexistência de interessados;

II – realização de investimentos, pela donatária, no Distrito Industrial;

III – geração de novos postos de trabalho e renda para o Município.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar serão contados de maneira consecutiva, a partir da data de sua publicação

para entrada em vigor, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12 de junho de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: X4BABMAJ

Decretos

DECRETO Nº 2.596

De 12 de junho de 2015

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.202, um crédito adicional especial na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.01.00 Chefia do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano II | Edição nº 276

Página 7 de 7

321 08.122.0105.2008.0000 Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R\$
4.000,00
322 08.122.0105.2008.0000 Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física..... R\$
4.500,00
323 08.122.0105.2008.0000 Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R\$
4.500,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 13.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 12 de junho de 2015.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Eduardo Luiz Morcelli

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: KS+KHOKN